



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão extraordinária da Câmara de Graduação realizada em 4 de abril de 2018, convocada para as 9 horas, na sala Prof. Ayrton Roberto de Oliveira da UFSC.

1 Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniu-se a
2 Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (CGRAD/UFSC),
3 convocada por meio do Ofício Circular nº 5/2018/CGRAD, para apreciação e deliberação da
4 matéria nos termos da convocação anteriormente preparada e enviada a todos via correio
5 eletrônico. Compareceram, conforme atesta a lista de frequência subscrita em apartado:
6 Carmen Maria Oliveira Müller, Andrea Rita Marrero, Marcos Luchi, Ana Verônica Paz y
7 Mino Pazmino, Cíntia de La Rocha Freitas, Danilo Piccoli Neto, Marcela de Andrade Gomes,
8 Luciana Silveira Cardoso, Marina dos Santos, Cristiane Luisa Jost, Humberto Pereira
9 Vecchio, Simone van de Sande Lee, Maria Cristina Marcon, Daniel Ricardo Castelan,
10 Dilceane Carraro, Guilherme Valle Moura, Luciana Rohde, Carlos Enrique Niño Bohórquez,
11 Rafael Luiz Cancian, Andrea Holz Pfüzenreuter, Valéria Bennack, Diego Santos Greff,
12 Patrícia Jantsch Fiuza, Alexandre de Oliveira Tavela, Rodrigo Luiz Coelho e Eduardo Pereira
13 Lombello, sob a presidência do professor Alexandre Marino Costa, Pró-Reitor de Graduação.
14 Justificaram ausência os conselheiros, Joisse Antônio Lorandi, Patrícia Laura Torriglia,
15 Carlos Roberto Zanetti e Adriano Beiras. Na sequência, verificado o quórum regular, o
16 Presidente agradeceu as presenças e declarou aberta a sessão. Ao ensejo, solicitou que se
17 dirigisse à frente da sala o professor Renato Lucas Pacheco, previamente convidado a
18 comparecer à sessão, para lhe prestar uma pequena homenagem. Explicou que o referido
19 professor estava deixando a Câmara por ter finalizado o seu mandato em 31 de março de 2018
20 e na oportunidade externou seus agradecimentos pela profícua participação do homenageado
21 durante seu longo mandato cumprido neste colegiado, citando algumas de suas várias
22 contribuições à Câmara e à UFSC e ressaltando o seu caráter institucional. Na sequência,
23 passou a palavra ao professor Renato Lucas Pacheco que, de improviso, dirigiu algumas
24 palavras ao colegiado. Agradeceu, inicialmente, a singela homenagem. Valorizou a atuação
25 do professor Alexandre Marino Costa frente à Câmara e sua gestão, que considerou
26 inovadora. Contou que já passou por vários pró-reitores, desde a professora Yara Maria
27 Rauh Müller ainda na gestão do professor Álvaro Toubes Prata até o atual e que, “com uma
28 exceção, gostou de trabalhar com todos”, mas o atual pró-reitor tem buscado avanços na
29 gestão que não percebeu nos pró-reitores anteriores. Depois, fez um breve balanço de sua
30 atuação na Câmara. Neste caso, nas palavras do referido professor disse “ter estranhado
31 algumas frases que escutou a seu respeito, como “montanha de sabedoria”, “nosso guru na
32 Câmara”, “figura imprescindível”, “devia ser membro permanente da Câmara”. A explicação
33 que encontrou é que a Câmara de Graduação é um ambiente salutar e de muita aprendizagem.
34 Como é composta de coordenadores de cursos de graduação, seus membros têm muitas coisas
35 em comum, preocupações comuns e desejo comum de obter soluções adequadas e duradouras
36 para os seus cursos. Há uma sinergia. Também, por ter pessoas de vários cursos e com
37 pensamentos diferentes, muito se aprende em termos de relacionamento humano e de UFSC.
38 Afirmou que “a minha suposta ‘sabedoria’ vem de vocês”, dirigindo-se à plateia. “Pouca coisa

39 eu trouxe para cá. Quase tudo aprendi aqui com vocês, vocês que estão aqui e com os vários
40 colegas que os antecederam. Vocês trouxeram a sabedoria. Meu mérito foi ser longevo na
41 Câmara e acumular o conhecimento que aqui foi gerado. Finalizando, afirmou que o seu
42 hábito de ler todas as atas de todos os colegiados que participa lhe ajudou muito, pois permitia
43 lembrar e mais uma vez refletir sobre as decisões da Câmara.” Finalizando o ato, Presidente
44 convidou o professor Renato Lucas Pacheco para entregar a Portaria nº 691/2018/GR, de 29
45 de março de 2018, para sua substituta na Câmara, professora Luciana Rohde, nomeada
46 conforme os termos da citada portaria. Fez a entrega do documento e desejou à sua sucessora
47 um excelente trabalho frente à Câmara, colocando-se à disposição da mesma e dos demais
48 conselheiros para o que precisassem para lhes auxiliar na nobre missão. Ato contínuo, o
49 Presidente convidou o professor Renato Lucas Pacheco a permanecer na sessão, com direito à
50 voz, convite que foi aceito. Dando prosseguimento, submeteu à apreciação a pauta, que foi
51 aprovada à unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos
52 resultados foram registrados a seguir: **Item 1. Apreciação e aprovação da Ata da sessão
53 realizada em 21 de março de 2018.** Dispensada a leitura, considerando que todos haviam
54 tido conhecimento do conteúdo da ata, haja vista que foi encaminhada por meio de correio
55 eletrônico com antecedência, com as devidas correções. Submetida à discussão e votação, a
56 ata foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. **Item 2. Processo nº 23080.011286/2018-49
57 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por Renata Gomes Camargo
58 ao resultado preliminar do Concurso Público para Professor do Magistério Superior
59 para o campo de conhecimento “Fonoaudiologia/Linguagem” do Departamento de
60 Fonoaudiologia, objeto do Edital nº 106/DDP/2017,** sob relatoria do conselheiro Carlos
61 Enrique Niño Bohórquez. O relator, após exame dos autos do processo, proferiu parecer pelo
62 indeferimento do recurso interposto por Renata Gomes Camargo, conforme os termos do
63 Parecer nº 56/2018/CGRAD. A Câmara de Graduação, após discussão, acompanhou o voto do
64 relator e aprovou por unanimidade os termos do parecer apresentado em sessão. **Item 3.
65 Processo nº 23080.018516/2018-09 - Objeto: Apreciação da solicitação de abertura de
66 processo seletivo para as vagas suplementares do curso de Licenciatura em Educação do
67 Campo (EduCampo), ainda para o semestre de 2018-1, com base no Histórico Escolar
68 dos Candidatos,** sob relatoria da conselheira Luciana Silveira Cardoso. O Presidente pediu
69 para relatora apresentar seu parecer, cujo voto foi pelo deferimento da solicitação de processo
70 seletivo para vagas suplementares da Licenciatura em Educação do Campo relativo ao ano de
71 2018, semestre 2018.1. Após apresentação do parecer, o presidente submeteu o tema à
72 discussão. Houve manifestações a favor e contra a matéria. Ao final, em face de
73 considerações e discussões a Câmara de Graduação, por maioria de votos, aprovou os termos
74 do Parecer nº 56/2018/CGRAD. Prosseguindo, passou-se a apreciação do **Item 4. Processos
75 relativos aos recursos avaliados pela Comissão de Ações Afirmativas no que tange à
76 Autodeclaração de Renda dos candidatos classificados nos processos seletivos de 2018,
77 optantes pela política de ações afirmativas: 4.1. Processo nº 23080.008409/2018-64 -
78 Apreciação do recurso interposto por Jaderson Vieira Suarez,** sob relatoria da Comissão
79 de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
80 054/2018/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo, conforme estipulado pela
81 Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, e emitiu
82 parecer pelo deferimento do recurso interposto por Jaderson Vieira Suarez, considerando que
83 o requerente obteve renda familiar bruta *per capita* abaixo do máximo exigido em lei. Durante
84 a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
85 58/2018/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário por unanimidade.
86 **4.2. Processo nº 23080.009505/2018-20 - Apreciação do recurso interposto por Maxwen
87 Dias de Souza,** sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
88 Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após

89 as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar
90 o Parecer nº 90/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de
91 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo
92 indeferimento do recurso impetrado por Maxwen Dias de Souza, tendo em vista que a renda
93 familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-
94 mínimo, de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério
95 da Educação. **4.3. Processo nº 23080.009800/2018-86 - Apreciação do recurso interposto**
96 **por Bruno da Costa Natalio**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
97 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão
98 relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por
99 unanimidade, acompanhar o Parecer nº 83/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de
100 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
101 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Bruno da Costa Natalio,
102 tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um
103 vírgula cinco) salário-mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de
104 2012 do Ministério da Educação. **4.4. Processo nº 23080.008440/2018-03 - Apreciação do**
105 **recurso interposto por Barbara Morais dos Santos**, sob relatoria da Comissão de
106 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
107 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca
108 da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 91/2018/CGRAD,
109 exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
110 Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Barbara
111 Morais dos Santos, considerando que a documentação apresentada no processo não permite
112 avaliar a comprovação de renda do núcleo familiar da requerente. **4.5. Processo nº**
113 **23080.009148/2018-08 - Apreciação do recurso interposto por Guilherme da Cunha**
114 **Althoff**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda
115 designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as
116 ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o
117 Parecer nº 82/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de
118 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo
119 indeferimento do recurso impetrado por Guilherme da Cunha Althoff, tendo em vista que a
120 renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco)
121 salário-mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério
122 da Educação. **4.6. Processo nº 23080.009520/2018-78 - Apreciação do recurso interposto**
123 **por Christiano Kreuzsch Zomer**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
124 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão
125 relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por
126 unanimidade, acompanhar o Parecer nº 89/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de
127 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
128 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Christiano Kreuzsch
129 Zomer, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa
130 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de
131 outubro de 2012 do Ministério da Educação. **4.7. Processo nº 23080.008425/2018-57 -**
132 **Apreciação do recurso interposto por João Pedro Péres Siqueira**, sob relatoria da
133 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
134 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca
135 da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 88/2018/CGRAD,
136 exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
137 Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por João Pedro
138 Péres Siqueira, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos

139 ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11
140 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **4.8. Processo nº 23080.009123/2018-04 -**
141 **Apreciação do recurso interposto por Camila Beatriz Ochoa Piriz**, sob relatoria da
142 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
143 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca
144 da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 79/2018/CGRAD,
145 exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
146 Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Camila
147 Beatriz Ochoa Piriz, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos
148 autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18,
149 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **4.9. Processo nº 23080.009529/2018-**
150 **89 - Apreciação do recurso interposto por Iuri Luan Gomes dos Reis**, sob relatoria da
151 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
152 054/2018/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo, conforme estipulado pela
153 Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, e emitiu
154 parecer pelo deferimento do recurso interposto por Iuri Luan Gomes dos Reis, considerando
155 que o requerente obteve renda familiar bruta *per capita* abaixo do máximo exigido em lei.
156 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
157 59/2018/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário por unanimidade.
158 **4.10. Processo nº 23080.008610/2018-41 - Apreciação do recurso interposto por Evaldo**
159 **Elísio Freitas Ribeiro**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
160 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão
161 relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por
162 unanimidade, acompanhar o Parecer nº 84/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de
163 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
164 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado Evaldo Elísio Freitas Ribeiro,
165 tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um
166 vírgula cinco) salário-mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de
167 2012 do Ministério da Educação. **4.11. Processo nº 23080.009574/2018-33 - Apreciação do**
168 **recurso interposto por Letícia Nicácio**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos
169 de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão
170 relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por
171 unanimidade, acompanhar o Parecer nº 86/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de
172 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
173 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Letícia Nicácio, tendo
174 em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um
175 vírgula cinco) salário-mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de
176 2012 do Ministério da Educação. **4.12. Processo nº 23080.015811/2018-03 - Apreciação do**
177 **recurso interposto por Andrew Felipe Neves Rodrigues**, sob relatoria da Comissão de
178 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
179 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca
180 da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 87/2018/CGRAD,
181 exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
182 Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Andrew
183 Felipe Neves Rodrigues, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos
184 autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18,
185 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **4.13. Processo nº 23080.015210/2018-**
186 **92 - Apreciação do recurso interposto por Milena Vieira Laurentino**, sob relatoria da
187 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
188 054/2018/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo, conforme estipulado pela

189 Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, e emitiu
190 parecer pelo deferimento do recurso interposto por Milena Vieira Laurentino, considerando
191 que a requerente obteve renda familiar bruta *per capita* abaixo do máximo exigido em lei.
192 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
193 60/2018/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário por unanimidade.
194 **4.14. Processo nº 23080.014998/2018-10 - Apreciação do recurso interposto por Chang**
195 **Yu Ming**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda
196 designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as
197 ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o
198 Parecer nº 85/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de
199 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo
200 indeferimento do recurso impetrado por Chang Yu Ming, tendo em vista que a renda familiar
201 bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo,
202 conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação.
203 **4.15. Processo nº 23080.014489/2018-97 - Apreciação do recurso interposto por Giovanni**
204 **Christos Bom Dodopoulos**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
205 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão
206 relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por
207 unanimidade, acompanhar o Parecer nº 80/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de
208 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
209 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Giovanni Christos Bom
210 Dodopoulos, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos
211 ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11
212 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **4.16. Processo nº 23080.014482/2018-75 -**
213 **Apreciação do recurso interposto por Camila Rodrigues Moreno**, sob relatoria da
214 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
215 054/2018/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo, conforme estipulado pela
216 Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, e emitiu
217 parecer pelo deferimento do recurso interposto por Camila Rodrigues Moreno, considerando
218 que a requerente obteve renda familiar bruta *per capita* abaixo do máximo exigido em lei.
219 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
220 61/2018/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário por unanimidade.
221 **4.17. Processo nº 23080.008824/2018-18 - Apreciação do recurso interposto por Matheus**
222 **Felipe da Cruz**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
223 Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após
224 as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar
225 o Parecer nº 81/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de
226 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo
227 indeferimento do recurso impetrado por Matheus Felipe da Cruz, tendo em vista que a renda
228 familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-
229 mínimo, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da
230 Educação. Dando seguimento à pauta: **Item 5. Processos relativos aos recursos avaliados**
231 **pela Comissão de Ações Afirmativas no que tange à Autodeclaração de Pretos, Pardos e**
232 **Negros dos candidatos classificados nos processos seletivos de 2018, optantes pela**
233 **política de ações afirmativas: 5.1. Processo nº 23080.009357/2018-43 - Apreciação do**
234 **recurso interposto por Naraiane de Souza Mattos**, sob relatoria da Comissão de Avaliação
235 de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº
236 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso de Naraiane de Souza Mattos,
237 classificada no processo seletivo 2018 para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas,
238 quanto ao indeferimento de seu pedido pela Comissão e Validação de Autodeclaração de

239 Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta dos autos do processo. A Comissão
240 da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de entrevista da solicitante e verificou
241 que as características fenotípicas da recursante não justificam sua autodeclaração. Dessa
242 forma, acompanham a decisão da Comissão do PAA/UFSC em não validar a autodeclaração
243 da requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade
244 pela aprovação do Parecer nº 67/2018/CGRAD. **5.2. Processo nº 23080.008675/2018-97 -**
245 **Apreciação do recurso interposto por Artur Machado de Andrade Neto**, sob relatoria da
246 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada
247 pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso de Artur Machado de
248 Andrade Neto, classificado no processo seletivo 2018 para o Curso de Bacharelado em
249 Animação, quanto ao indeferimento de seu pedido pela Comissão e Validação de
250 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta dos autos do
251 processo. A Comissão da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de entrevista do
252 solicitante e verificou que as características fenotípicas do recursante não justificam sua
253 autodeclaração. Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão do PAA/UFSC em não
254 validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
255 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 68/2018/CGRAD. **5.3. Processo**
256 **nº 23080.008641/2018-01 - Apreciação do recurso interposto por Juan Israel de Souza,**
257 sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
258 Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso de
259 Juan Israel de Souza, classificado no processo seletivo 2018 para o Curso de Graduação em
260 Engenharia Mecânica, quanto ao indeferimento de seu pedido pela Comissão e Validação de
261 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta dos autos do
262 processo. A Comissão da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de entrevista do
263 solicitante e verificou que as características fenotípicas do recursante não justificam sua
264 autodeclaração. Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão do PAA/UFSC em não
265 validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
266 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 69/2018/CGRAD. **5.4. Processo**
267 **nº 23080.008658/2018-50 - Apreciação do recurso interposto por José Antunes da Silva,**
268 sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
269 Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso de
270 José Antunes da Silva, classificado no processo seletivo 2018 para o Curso de Graduação em
271 Direito (noturno), quanto ao indeferimento de seu pedido pela Comissão e Validação de
272 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta dos autos do
273 processo. A Comissão da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de entrevista do
274 solicitante e verificou que as características fenotípicas da requerente não justificam sua
275 autodeclaração. Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão do PAA/UFSC em não
276 validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
277 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 70/2018/CGRAD. **5.5. Processo**
278 **nº 23080.008625/2018-18 - Apreciação do recurso interposto por Miguel Ribeiro de Góes**
279 **Filho**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos,
280 Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o
281 recurso de Miguel Ribeiro de Góes Filho, classificado no processo seletivo 2018 para o Curso
282 de Graduação em Engenharia Elétrica, quanto ao indeferimento de seu pedido pela Comissão
283 e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta
284 dos autos do processo. A Comissão da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de
285 entrevista do solicitante e verificou que as características fenotípicas do recursante não
286 justificam sua autodeclaração. Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão do
287 PAA/UFSC em não validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as
288 ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº

289 71/2018/CGRAD. **5.6. Processo nº 23080.008616/2018-19 - Apreciação do recurso**
290 **interposto por Sabrina Maria Riveiros Strapasson**, sob relatoria da Comissão de Avaliação
291 de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº
292 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso de Miguel Ribeiro de Góes Filho,
293 classificado no processo seletivo 2018 para o Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia
294 de Alimentos, quanto ao indeferimento de seu pedido pela Comissão e Validação de
295 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta dos autos do
296 processo. A Comissão da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de entrevista da
297 solicitante e verificou que as características fenotípicas da recursante não justificam sua
298 autodeclaração. Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão do PAA/UFSC em não
299 validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
300 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 72/2018/CGRAD. **5.7. Processo**
301 **nº 23080.008660/2018-29 - Apreciação do recurso interposto por Raissa Corrêa de**
302 **Oliveira**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos,
303 Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o
304 recurso de Raissa Corrêa de Oliveira, classificada no processo seletivo 2018 para o Curso de
305 Graduação em Odontologia, quanto ao indeferimento de seu pedido pela Comissão e
306 Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta dos
307 autos do processo. A Comissão da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de
308 entrevista da solicitante e verificou que as características fenotípicas da recursante não
309 justificam sua autodeclaração. Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão do
310 PAA/UFSC em não validar a autodeclaração da requerente. Na sequência, após as
311 ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº
312 73/2018/CGRAD. **5.8. Processo nº 23080.014120/2018-84 - Apreciação do recurso**
313 **interposto por Afonso Alberto Fernandes de Oliveira**, sob relatoria da Comissão de
314 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria
315 nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso de Afonso Alberto Fernandes de
316 Oliveira, classificado no processo seletivo 2018 para o Curso de Graduação em Arquitetura e
317 Urbanismo, naquilo que concerne ao indeferimento de seu pedido pela Comissão e Validação
318 de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta dos autos do
319 processo. A Comissão da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de entrevista do
320 solicitante e verificou que as características fenotípicas do recursante não justificam sua
321 autodeclaração. Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão do PAA/UFSC em não
322 validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
323 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 74/2018/CGRAD. **5.9. Processo**
324 **nº 23080.014227/2018-22 - Apreciação do recurso interposto por Orlando Teodosio**
325 **Junior**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos,
326 Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o
327 recurso de Orlando Teodosio Junior, classificado no processo seletivo 2018 para o Curso de
328 Graduação de Engenharia de Produção Civil, naquilo que concerne ao indeferimento de seu
329 pedido pela Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros -
330 PAA/UFSC, conforme consta dos autos do processo. A Comissão da Câmara de Graduação
331 assistiu, também, ao vídeo de entrevista do solicitante e verificou que as características
332 fenotípicas do recursante não justificam sua autodeclaração. Dessa forma, acompanham a
333 decisão da Comissão do PAA/UFSC em não validar a autodeclaração do requerente. Na
334 sequência, após as ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do
335 Parecer nº 75/2018/CGRAD. **5.10. Processo nº 23080.014123/2018-18 - Apreciação do**
336 **recurso interposto por Jonatan Rosa Ferreira**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
337 Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº
338 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso de Jonatan Rosa Ferreira, classificado

339 no processo seletivo 2018 para o Curso de Graduação de Engenharia de Produção Elétrica,
340 naquilo que concerne ao indeferimento de seu pedido pela Comissão e Validação de
341 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta dos autos do
342 processo. A Comissão da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de entrevista do
343 solicitante e verificou que as características fenotípicas do recursante não justificam sua
344 autodeclaração. Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão do PAA/UFSC em não
345 validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
346 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 77/2018/CGRAD. **5.11. Processo**
347 **nº 23080.014952/2018-09 - Apreciação do recurso interposto por Sebastião Marques**
348 **Junior**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos,
349 Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o
350 recurso de Sebastião Marques Junior, classificado no processo seletivo 2018 para o Curso de
351 Graduação em Arquitetura e Urbanismo, naquilo que concerne ao indeferimento de seu
352 pedido pela Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros -
353 PAA/UFSC, conforme consta dos autos do processo. A Comissão da Câmara de Graduação
354 assistiu, também, ao vídeo de entrevista do solicitante e verificou que as características
355 fenotípicas do recursante não justificam sua autodeclaração. Dessa forma, acompanham a
356 decisão da Comissão do PAA/UFSC em não validar a autodeclaração do requerente. Na
357 sequência, após as ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do
358 Parecer nº 77/2018/CGRAD. **5.12. Processo nº 23080.014221/2018-55 - Apreciação do**
359 **recurso interposto por Marília Alves da Silva Cunha**, sob relatoria da Comissão de
360 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria
361 nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso de Marília Alves da Silva Cunha,
362 classificada no processo seletivo 2018 para o Curso de Graduação em Medicina, naquilo que
363 concerne ao indeferimento de seu pedido pela Comissão e Validação de Autodeclaração de
364 Pretos, Pardos e Negros - PAA/UFSC, conforme consta dos autos do processo. A Comissão
365 da Câmara de Graduação assistiu, também, ao vídeo de entrevista da solicitante e verificou
366 que as características fenotípicas da recursante não justificam sua autodeclaração. Dessa
367 forma, acompanham a decisão da Comissão do PAA/UFSC em não validar a autodeclaração
368 da requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade
369 pela aprovação do Parecer nº 78/2018/CGRAD. **Item 6. Processos relativos aos recursos**
370 **avaliados pela Comissão de Ações Afirmativas no que tange à Autodeclaração de Pessoa**
371 **com Deficiência dos candidatos classificados nos processos seletivos de 2018, optantes**
372 **pela política de ações afirmativas: 6.1. Processo nº 23080.014121/2018-29 - Apreciação**
373 **do recurso interposto por Cristiano Silveira Ribeiro**, sob relatoria da Comissão de
374 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela Portaria
375 nº 057/2018/PROGRAD. Passada a palavra à comissão, esta expôs que, após análise dos
376 autos do processo, indeferiu o recurso interposto por Cristiano Silveira Ribeiro, com base no
377 artigo 4º do Decreto nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, que trata das categorias em que se
378 enquadram as pessoas portadoras de deficiência. A comissão relatou ainda que, de acordo
379 com o art. 8º-B da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, *“A apuração e a*
380 *comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da*
381 *deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com*
382 *expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença –*
383 *CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas*
384 *reservadas a essas pessoas.”* Após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário
385 decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 62/2018/CGRAD exarado pela Comissão
386 de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela
387 Portaria nº 057/2018/PROGRAD. **6.2. Processo nº 23080.014527/2018-10 - Apreciação do**
388 **recurso interposto por Ana Paula Albrecht de Souza**, sob relatoria da Comissão de

389 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela Portaria
390 nº 057/2018/PROGRAD. Passada a palavra à comissão, esta expôs que, após análise dos
391 autos do processo, indeferiu o recurso interposto por Ana Paula Albrecht de Souza, com base
392 no artigo 4º do Decreto nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, que trata das categorias em que
393 se enquadram as pessoas portadoras de deficiência. A comissão relatou ainda que, de acordo
394 com o art. 8º-B da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, “*A apuração e a*
395 *comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da*
396 *deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com*
397 *expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença –*
398 *CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas*
399 *reservadas a essas pessoas.*” Após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário
400 decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 63/2018/CGRAD exarado pela Comissão
401 de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela
402 Portaria nº 057/2018/PROGRAD. **6.3. Processo nº 23080.013607/2018-40 - Apreciação do**
403 **recurso interposto por Igor Zapp Neto**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
404 Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela Portaria nº
405 057/2018/PROGRAD. Passada a palavra à comissão, esta expôs que, após análise dos autos
406 do processo, indeferiu o recurso interposto por Afonso Igor Zapp Neto, com base no artigo 4º
407 do Decreto nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, que trata das categorias em que se
408 enquadram as pessoas portadoras de deficiência. A comissão relatou ainda que, de acordo
409 com o art. 8º-B da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, “*A apuração e a*
410 *comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da*
411 *deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com*
412 *expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença –*
413 *CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas*
414 *reservadas a essas pessoas.*” Após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário
415 decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 64/2018/CGRAD exarado pela Comissão
416 de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela
417 Portaria nº 057/2018/PROGRAD. **6.4. Processo nº 23080.013976/2018-32 - Apreciação do**
418 **recurso interposto por Afonso Alberto Fernandes de Oliveira**, sob relatoria da Comissão
419 de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela
420 Portaria nº 057/2018/PROGRAD. Passada a palavra à comissão, esta expôs que, após análise
421 dos autos do processo, indeferiu o recurso interposto por Afonso Alberto Fernandes de
422 Oliveira, com base no artigo 4º do Decreto nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, que trata das
423 categorias em que se enquadram as pessoas portadoras de deficiência. A comissão relatou
424 ainda que, de acordo com o art. 8º-B da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, “*A*
425 *apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a*
426 *espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro*
427 *de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional*
428 *da Doença – CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam*
429 *às vagas reservadas a essas pessoas.*” Após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o
430 plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 65/2018/CGRAD exarado pela
431 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada
432 pela Portaria nº 057/2018/PROGRAD. **6.6. Processo nº 23080.015312/2018-16 - Apreciação**
433 **do recurso interposto por Lasia Silva de Jesus**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
434 Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela Portaria nº
435 057/2018/PROGRAD. Passada a palavra à comissão, esta expôs que, após análise dos autos
436 do processo, indeferiu o recurso interposto por Lasia Silva de Jesus, com base no artigo 4º do
437 Decreto nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, que trata das categorias em que se enquadram
438 as pessoas portadoras de deficiência. A comissão relatou ainda que, de acordo com o art. 8º-B

439 da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, “A apuração e a comprovação da
440 deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos
441 termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência
442 ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, no caso dos
443 estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas
444 pessoas.” Após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por
445 unanimidade, acompanhar o Parecer nº 66/2018/CGRAD exarado pela Comissão de
446 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela Portaria
447 nº 057/2018/PROGRAD. **Item 7. Processo nº 23080.081046/2017-21 - Objeto: Proposta de**
448 **atualização para a Resolução nº 017/CUn/97 no que concerne aos Intercâmbios**
449 **Internacionais**, sob relatoria do conselheiro Daniel Ricardo Castelan. Relatoria de vista:
450 Humberto Pereira Vecchio. O Presidente passou à palavra ao relator-vista que procedeu a
451 leitura de seu parecer, com as considerações que julgava importantes. Ao final, com a
452 anuência dos dois relatores, definiu-se que o processo baixará em diligência à Secretaria de
453 Relações Internacionais. **Item 8. Objeto: Apreciação das propostas no que concerne às**
454 **competências, atribuições, funções e perfil, como também as diretrizes no que tange a**
455 **instituição de um Comitê Permanente de TI que teria como incumbência avaliar a**
456 **viabilidade de integrar os três sistemas acadêmicos com vistas à readequação do Sistema**
457 **de Controle Acadêmico da Graduação – CAGR discutidas pelo Grupo de Trabalho**
458 **composto pelos conselheiros Rafael Luiz Cancian, Carlos Enrique Niño Bohórquez e**
459 **Carmen Maria Oliveira Müller.** Foi passada a palavra aos membros que explanaram acerca
460 dos estudos realizados pelo grupo de trabalho. Enfatizaram a necessidade da criação de uma
461 comissão de alto nível, atenta à evolução dos sistemas a serem desenvolvidos, em contato
462 permanente com as partes envolvidas e atenta às suas demandas. Foi sugerida uma
463 composição para essa comissão. Após algumas ponderações do plenário, decidiu-se por se
464 definir os nomes e a composição definitiva da comissão em reunião futura da Câmara,
465 provavelmente envolvendo outros órgãos que serão envolvidos, como A Pró-Reitoria de Pós-
466 Graduação, o DAE, a SETIC, entre outros. Finalizados os trabalhos do dia, o presidente
467 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Raquel
468 Pinheiro, secretária executiva dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata.
469 Posteriormente, o conteúdo subscrito nesse documento será divulgado na página:
470 <http://ceg.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-atas/>. Florianópolis, 4 de abril de 2018.

Alexandre Marino Costa (Presidente)
Carmen Maria Oliveira Müller (Titular)
Anita Rademaker Valença (Suplente)
Carlos Roberto Zanetti (Titular)
Andrea Rita Marrero (Suplente)
Marcos Luchi (Titular)
Débora Campos Wanderley (Suplente)
Ana Verônica P. y Mino Pazmino (Titular)
Rita de Cássia R. Raulino (Suplente)
Cíntia de La Rocha Freitas (Titular)
Giovâni Firpo Del Duca (Suplente).....

Patrícia Laura Torriglia (Titular)
Danilo Piccoli Neto (Suplente)
Adriano Beiras (Titular)
Marcela de Andrade Gomes (Suplente)
Luciana Silveira Cardoso (Titular)
Thainá Castro Costa F. Lopes (Suplente)
Marina dos Santos (Titular)
Ulisses Razzante Vaccari (Suplente)
Cristiane Luisa Jost (Titular)
Alexandre Luis Parize (Suplente)
Humberto Pereira Vecchio (Titular)
Carolina Medeiros Bahia (Suplente)
Simone V. de Sande Lee (Titular)
Beatriz Garcia M. Borba (Suplente)
Maria Cristina Marcon (Titular)
Rubens Rodrigues Filho (Suplente)
Daniel Ricardo Castelan (Titular)
Dilceane Carraro (Suplente)
Guilherme Valle Moura (Titular)
Joisse Antonio Lorandi (Suplente)
Luciana Rohde (Titular)
Pablo Heleno Sezerino (Suplente)
Carlos Enrique Niño Bohórquez (Titular)
Marcelo Lanza (Suplente)
Rafael Luiz Cancian (Titular)
Frank Augusto Siqueira (Suplente)
Sônia Maria Hickel Probst (Titular)
Marina Bouzon (Suplente)
Rita de C. S. Curto Valle (Titular).....
Ebrahim Samer El Youssef (Suplente).....
Lidiane Meier (Titular).....
André Vanderlinde da Silva (Suplente).....
Andréa Holz Pfützenreuter (Titular).....
Yesid Ernesto Asaff Mendoza (Suplente).....

Valéria Bennack (Titular).....
Cassiano Augusto Isler (Suplente).....
Diego Santos Greff (Titular).....
Leonel Rincon Cancino (Suplente).....
Patrícia Jantsch Fiuza (Titular).....
Eliane Pozzebon (Suplente).....
Alexandre de Oliveira Tavela (Titular).....
Marcelo Callegari Scipioni (Suplente).....
Rodrigo Luiz Coelho (Titular).....
Eduardo Pereira Lombello (Suplente).....